



Diário Oficial 28/06/1974

ESTADO DO MARANHÃO

LEI N.º 3517

DE 14 DE

JUNHO

DE 19 74

CRIA a Escola de Medicina Veterinária do Maranhão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, com fôro e sede em São Luís, Capital do Estado, a Escola de Medicina Veterinária do Maranhão, instituição de ensino superior destinado à formação de Médicos Veterinários e ao estudo e pesquisas correlacionadas com a Medicina Veterinária.

Art. 2º - A Escola será uma entidade autárquica e gozará de autonomia didática e administrativa, regendo-se seu pessoal, docente, técnico e administrativo, pela legislação trabalhista.

Art. 3º - O Diretor da Escola será nomeado pelo Governador do Estado, em lista tríplice organizada pela Congregação da Escola.

Art. 4º - As Secretarias de Agricultura e de Educação contribuirão para o equipamento e funcionamento da Escola.

Art. 5º - A Direção da Escola poderá requisitar do Governo do Estado, na forma da legislação vigente, funcionários públicos, aos quais ficarão assegurados seus direitos e vantagens.



ESTADO DO MARANHÃO

Art. 6º - Para a manutenção da Escola serão consignados anualmente, na lei orçamentária do Estado, os recursos necessários sob a forma de dotação global.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de trinta (30) dias, contado da data de sua vigência.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, até o valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr. \$50.000,00) para atender às despesas de instalação e funcionamento da Escola.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Os Excos. Senhores Secretários de Saúde Pública e da Fazenda, a façam publicar, imprimir e correr.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO
LUIS, 14 DE JUNHO DE 1974, 152ª DA INDEPENDÊNCIA E 85ª DA REPÚBLICA.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Pub.
D.O. 28.06.74